

5- MARIA DE NAZARÉ HAYDEN ALBUQUERQUE DA SILVA; CARGO: Papiloscopista; MAT: 5692580; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
6- MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA; CARGO: Agente Administrativo; MAT: 5050278; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5..
7- RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA; CARGO: Agente Administrativo; MAT: 5050480; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
8- PATRÍCIA ALINE MIRANDA ARAÚJO; CARGO: Assessora; MAT: 5558850/4; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
9- ELIANDRO JOSE KOGEMPA BARBOSA; CARGO: Assessor; MAT: 57203852; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
10- MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA; CARGO: Agente Administrativo; MAT: 1084649; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
11- JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA; CARGO: Motorista; MAT: 5484243/2; PERÍODO: 07/04/2016 03/05/2016; Quantidade de diárias: 26,5.
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo 947601

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 17/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0111.008.808-9
Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111.008.808-9, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 50.000 UPF'S (CINQUENTA MIL Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.
RESENHA 18/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0111-008.991-0
Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0111-008.991-0, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 10.500 UPF'S (DEZ MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 19/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0111-004.412-6
Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111-004.412-6, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 4.400 UPF'S (QUATRO MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.
RESENHA 20/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0112-013.965-0
Reclamado (a): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112-013.965-0, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 3.789 UPF'S (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVO Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.
RESENHA 21/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0113-016.321-1
Reclamado (a): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0113-016.321-1, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 97.600 UPF'S (NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 22/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0112-013.083-3
Reclamado (a): MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0112-013.083-3, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 90.700 UPF'S (NOVENTA MIL E SETECENTAS Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.
RESENHA 23/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0112-017.162-9
Reclamado (a): EXITO ENGENHARIA LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112-017.162-9, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 72.300 UPF'S (SETENTA E DOIS MIL E TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.
Protocolo 947562

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA
PORTARIA Nº 163/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2016.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).